

NOTA TÉCNICA nº 120/2020

PAAF nº 0024.18.019071-2

- 1. Objeto:** Serra do Curral.
- 2. Municípios:** Belo Horizonte.
- 3. Objetivo:** Estabelecer análise comparativa entre as Portarias IPHAN nº 198/2016, nº 444/2016 e nº 437/2018, referentes à poligonal de tombamento federal da Serra do Curral.
- 4. Contextualização:**

O Conjunto Paisagístico da Serra do Curral foi tombado pelo IPHAN em 21 de setembro de 1960, através do processo 591-T-58, inscrição 29-A, folha 08 do Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

Em 2010, foi ajuizada Ação civil pública pelo Ministério Público de Minas Gerais e o Ministério Público Federal para que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN procedesse à delimitação das poligonais da área de tombamento e entorno da Serra do Curral e do Pico de Belo Horizonte, além da imposição de medidas acautelatórias e restritivas para preservação da área protegida.

Em 18 de maio de 2016 foi publicada a Portaria nº 198, que dispunha sobre a descrição da poligonal de tombamento e o estabelecimento da poligonal de entorno do Conjunto paisagístico do Pico Belo Horizonte e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, situada nos Municípios de Belo Horizonte e de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN.

Posteriormente, a Portaria nº 198/2016 foi anulada pela Portaria nº 444 de 27 de outubro de 2016, com alteração nas poligonais de tombamento referente à Poligonal B – Pico Belo Horizonte.

A Portaria nº 444 foi alterada, em 19 de novembro de 2018, pela Portaria nº 437. Foram alteradas as poligonais de entorno do perímetro de proteção (art. 38, Anexo II) e, conforme o art. 39, a ementa da Portaria nº 444 passou a vigorar com a seguinte descrição:

Dispõe sobre a descrição da poligonal de tombamento do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, situada no Município de Belo Horizonte e o estabelecimento da poligonal de entorno do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, situada nos



municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, ambas situadas no Estado de Minas Gerais, bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Este trabalho técnico se propõe a estabelecer uma análise comparativa entre as Portarias IPHAN nº 198/2016, nº 444/2016 e nº 437/2018.

5. Análise Técnica:

Em 24 de junho de 1959, na reunião do Conselho Consultivo do SPHAN¹, foi emitida a Resolução referente ao tombamento da Serra do Curral. O processo prosseguiu com a notificação dos proprietários, sendo que alguns apresentaram impugnações. Após reunião do Conselho Consultivo, realizada em 1º de setembro de 1960, a Serra do Curral foi inscrita no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, número de inscrição 029-A e número de processo 0591-T-58. A delimitação da área protegida foi assim descrita:

Área compreendida no tombamento, 1º) Uma faixa de 1.800 m de largura, tendo por eixo o prolongamento do eixo da avenida Afonso Pena, faixa esta delimitada, em baixo, pela linha de nível à cota 1.100 m e, em cima pela linha de cumeada da Serra do Curral, estendendo-se de um a outro lado do eixo da avenida por duas retas paralelas cada qual correndo a 900 m de distância do mesmo eixo; 2º) Esta faixa se prolonga, rumo leste, por outra faixa que correrá compreendida entre a mesma linha de nível à cota de 1.100 e outra à de 1.250 (sem atingir a linha de cumeada) e estender-se-á esta faixa até a estaca 187; 3º) O Pico de Belo Horizonte desde o seu cume até a cota de 1.250, onde se junta com a faixa tombada supra descrita.²

Em 1973, por determinação do Governador Rondon Pacheco, a área tombada foi rigorosamente demarcada pelo Instituto de Geociências aplicadas sob acompanhamento do SPHAN, tendo como base o levantamento aerofotogramétrico do município, sobre o qual foi delimitado o perímetro com área de 1.257.115,00 m² e foram erigidos 6 marcos para se definir com maior precisão a área protegida.

1 Atual IPHAN.

2 Conforme Ficha M103 – Informações sobre a proteção existente, cujo objeto de análise é o Conjunto Paisagístico da Serra do Curral e Pico Belo Horizonte. Documento integrante do SICG – Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão do IPHAN. Produzido por Carlos Eduardo R. Duarte e Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale.



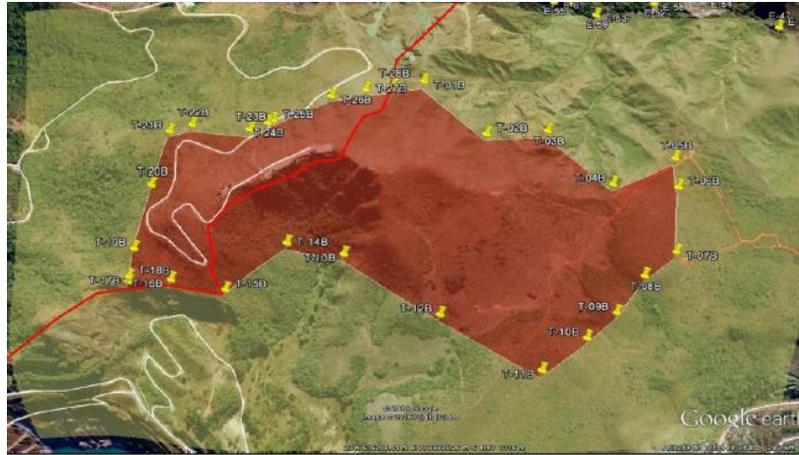


Imagem ilustrativa da área tombada e da área de entorno

Área tombada (B)

Limite entre municípios

Área de entorno (parte)



Imagem ilustrativa da área tombada e da área de entorno

Área tombada (B)

Limite entre municípios

Área de entorno (parte)

Figuras 1 e 2– Mapa de localização das áreas tombadas e de entorno. Fonte: IPHAN.

Em 2010, o Ministério Público de Minas Gerais e o Ministério Público Federal ajuizaram Ação civil pública em face do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, requerendo, de forma clara e específica, a delimitação das poligonais da área de tombamento e entorno da Serra do Curral e do Pico de Belo Horizonte, em base georreferenciada e nos termos da descrição do tombamento federal realizado em 1960.



A Portaria IPHAN nº 198, de 18 de maio de 2016, dispõe sobre a descrição da poligonal de tombamento e o estabelecimento da poligonal de entorno do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, situada nos Municípios de Belo Horizonte e de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN. No seu Anexo I foram descritas a Poligonal A- Serra do Curral e Poligonal B- Pico Belo Horizonte. No seu Anexo II foi descrita a poligonal de entorno do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral.

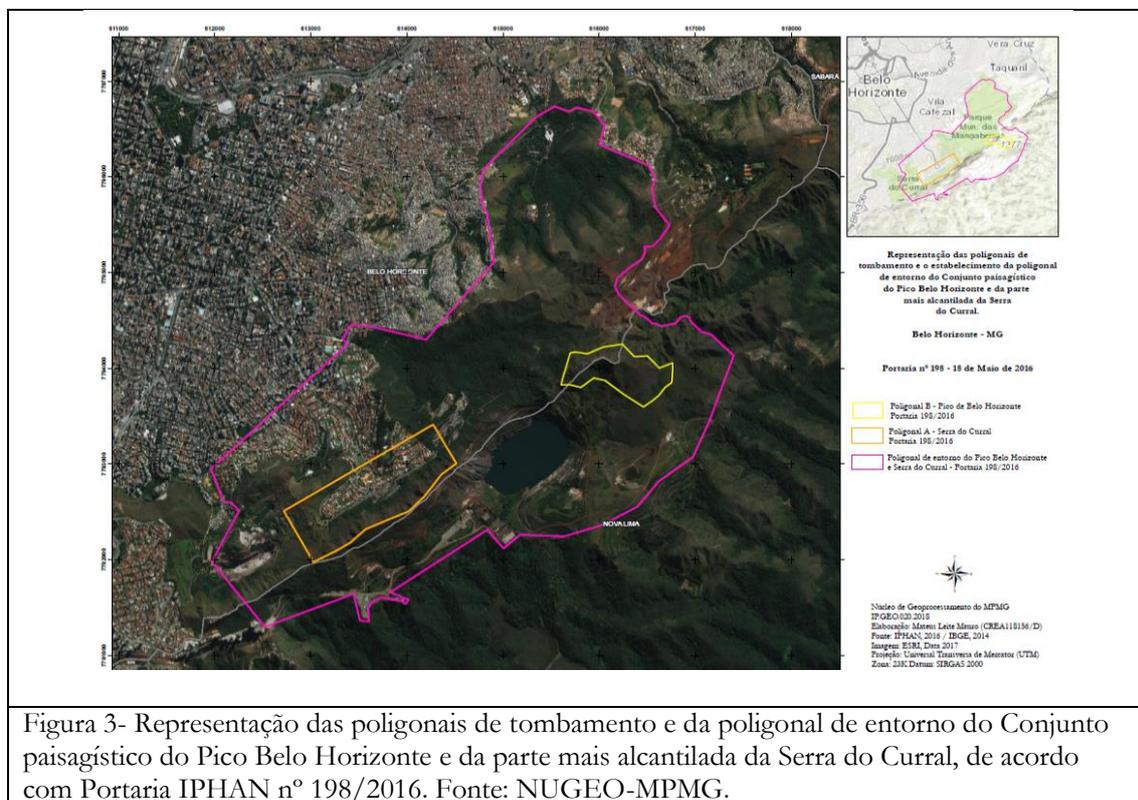


Figura 3- Representação das poligonais de tombamento e da poligonal de entorno do Conjunto paisagístico do Pico Belo Horizonte e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, de acordo com Portaria IPHAN nº 198/2016. Fonte: NUGEO-MPMG.

Em 27 de outubro de 2016, o IPHAN editou a Portaria nº 444/16, que anulou a Portaria nº 198/16, reduzindo significativamente a poligonal de tombamento do Pico Belo Horizonte.

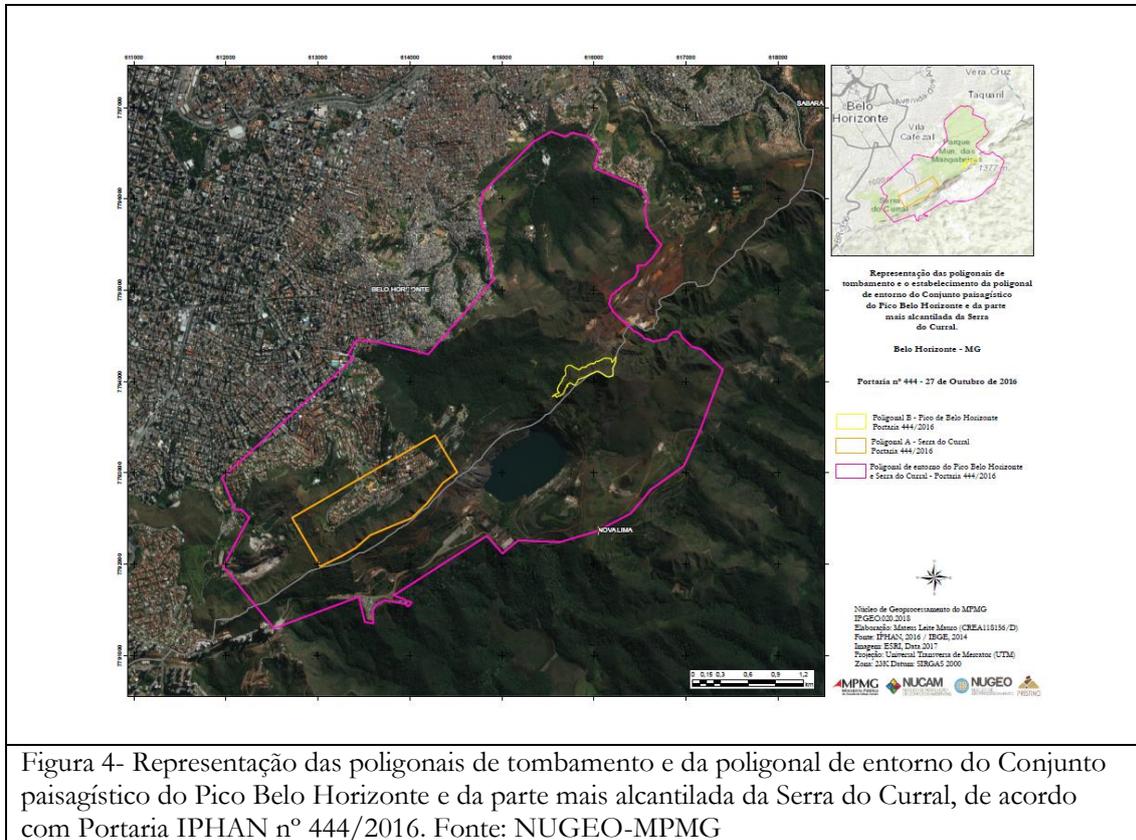


Figura 4- Representação das poligonais de tombamento e da poligonal de entorno do Conjunto paisagístico do Pico Belo Horizonte e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, de acordo com Portaria IPHAN nº 444/2016. Fonte: NUGEO-MPMG

Conforme se observa no mapa comparativo entre as áreas de proteção da Portaria nº 198 (em amarelo) e a Portaria nº 444 (em vermelho), abaixo colacionado, a poligonal de tombamento da Serra do Curral, na área do Pico Belo Horizonte, foi reduzida drasticamente e sem fundamentos técnicos que justificassem a alteração. Segundo relatório técnico, formulado pelo Núcleo de Geoprocessamento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Portaria nº 444/16 reduziu a poligonal de tombamento de 42,25 ha para apenas 9,23 ha.

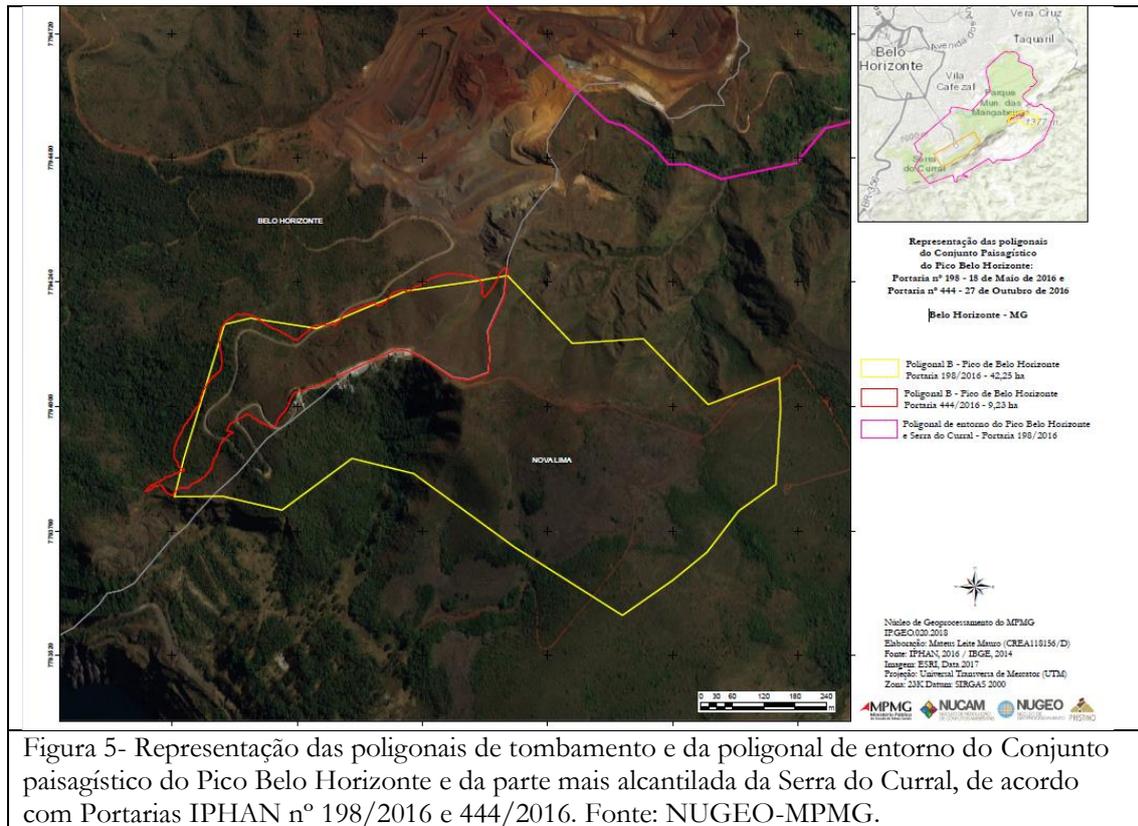


Figura 5- Representação das poligonais de tombamento e da poligonal de entorno do Conjunto paisagístico do Pico Belo Horizonte e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, de acordo com Portarias IPHAN nº 198/2016 e 444/2016. Fonte: NUGEO-MPMG.

Em 19 de novembro de 2018, uma nova Portaria IPHAN, sob nº 437, foi editada, dispondo sobre diretrizes e critérios para a preservação das áreas contidas na poligonal de tombamento e de entorno do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, e alterou o Anexo II da Portaria nº 444, de 27 de outubro de 2016. Segundo a Portaria IPHAN nº 437/2018:

Art. 3º. A área tombada do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral é formada por duas porções territoriais, ambas situadas no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos das descrições e representação gráfica das poligonais contidas na Portaria IPHAN nº444 de 28 de outubro de 2016.

Art. 4º. A área de entorno do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral é formada por uma área territorial que envolve as duas porções tombadas, situada nos Municípios de Belo Horizonte e de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, consoante com as descrições e representação gráfica contidas na Portaria IPHAN nº444 de 28 de outubro de 2016, revisadas pelo presente instrumento nos Anexos I e II.

[...]

Art. 7º. Para efeito de gestão, preservação e fiscalização do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, fica definida a setorização das diferentes porções territoriais, que passa a receber indicações normativas diferenciadas, adequadas ao conteúdo e às características do que existe em seu contexto geográfico.

Art. 8º. Para fins desta Portaria, ficam definidos dois macrosetores de proteção denominados Área de Preservação Paisagística, para o SÍTIO TOMBADO, e Área de Qualificação Paisagística, para o ENTORNO, conforme consta no Anexo III.

Parágrafo único. Os macrosetores são compostos por setores específicos, definidos de acordo com as especificidades territoriais encontradas em cada área, e estão submetidos a critérios específicos de intervenção e manutenção de seus valores.

Seção I

Das Áreas de Preservação Paisagística -APP

Art. 9º. O macrosetor Área de Preservação Paisagística-APP corresponde às áreas que tem como função garantir a preservação do marco geográfico representativo do processo de ocupação e constituição da capital do estado de Minas Gerais, com expressivo significado simbólico evidenciado pelos múltiplos registros históricos e cartográficos e, ainda, enquanto paisagem que, juntos, constituem-se como sustentáculo de valores culturais referenciados no Processo de Tombamento nº 0591-T-58.

Parágrafo único. O macrosetor APP é composto por 3 (três) áreas distintas conforme mapa de delimitação no Anexo IV:

- I. Área de Preservação Paisagística - APP Pico de Belo Horizonte;
- II. Área de Preservação Paisagística - APP Parte mais alcantilada da Serra do Curral;
- III. Área de Ocupação Especial – AOE.

Art. 10. Fica definida como Área de Preservação Paisagística - APP Pico de Belo Horizonte aquela que corresponde ao trecho tombado da formação do referido pico cujo polígono é delimitado a partir da cota de altitude 1250 metros, situado no Município de Belo Horizonte/MG, alcançando o ponto culminante da Serra do Curral situado na cota de altitude 1390 metros.

Art. 11. Fica definida como Área de Preservação Paisagística - APP Parte mais alcantilada da Serra do Curral aquela que compreende e preserva o trecho correspondente à paisagem da Serra que emoldura o plano urbanístico elaborado pela Comissão Construtora da Nova Capital do estado de Minas Gerais chefiada pelo engenheiro Aarão Reis e Francisco de Paula Bicalho.

Art. 12. Fica definida como Área de Ocupação Especial - AOE o trecho que corresponde à ocupação urbana do Bairro Mangabeiras, com parcelamento aprovado pelo Município em 1973, situada ao pé da Serra do Curral. Possui



característica predominantemente residencial, com destaque para a área do Palácio das Mangabeiras, projeto de Oscar Niemeyer com paisagismo de Roberto Burle Marx e para a área correspondente ao lote 39, onde foi implantado o Hospital Hilton Rocha, citado no Processo 0591-T-58. Em virtude de sua localização e desenho urbano representa, em termos históricos, o processo de ocupação de parte da falda da Serra do Curral e, atualmente, constitui-se como parte integrante do bem tombado, estabelecendo, de forma secundária, relação morfológica com as respectivas áreas do Pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral.

Seção II

Das Áreas de Qualificação Paisagística-AQP

Art. 13. O macrosetor Área de Qualificação Paisagística- AQP corresponde às áreas que envolvem o SÍTIO TOMBADO e se manifestam por meio de áreas de urbanização consolidada ou previstas para expansão de ocupação urbana, áreas verdes desocupadas ou destinadas a parques urbanos, unidades de conservação ambiental, áreas exploradas pelo extrativismo mineral e aquelas ocupadas por infraestrutura de suporte à telecomunicação voltadas para a defesa e controle do tráfego aéreo.

Parágrafo único. O macrosetor AQP é composto por 3 (três) áreas distintas conforme mapa de delimitação no Anexo IV:

- I. Área de Preservação Paisagística/Ambiental - APPAM;
- II. Área de Recuperação Paisagística - ARP;
- III. Área de Ocupação Controlada- AOC.

Art. 14. A Área de Preservação Paisagística e Ambiental - APPAM corresponde às áreas com relevante formação geográfica, paisagística e de proteção ambiental. Compreende as áreas contíguas àquelas denominadas APP do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, e deles indissociáveis para garantir a unidade morfológica e, conseqüentemente, leitura dos valores protegidos.

Art. 15. A Área de Recuperação Paisagística - ARP corresponde às áreas degradadas pela extração mineral, cabendo a recuperação com vistas a manter a leitura contínua e completa da Serra do Curral enquanto unidade morfológica e o seu preparo para futuros usos compatíveis à preservação das componentes paisagísticas, históricas e ambientais do SÍTIO TOMBADO.

Parágrafo único. Área de Recuperação Paisagística - ARP é subdividida internamente de acordo com suas especificidades em:

- I. ARP 01 - LAGOA SECA: compreende a área degradada pelo processo de mineração referente à denominada "Mineração Lagoa Seca", situada no município de Belo Horizonte, que compõem a chamada falda da Serra do Curral e representada no mapa constante no Anexo IV.
- II. ARP 02 - ÁGUAS CLARAS: compreende a área degradada pelo processo de mineração referente à denominada "Mina de Águas Claras", situada no município de Nova Lima e representada no mapa constante no Anexo IV.

Art. 16. A Área de Ocupação Controlada - AOC corresponde às áreas de urbanização consolidada ou previstas para expansão de ocupação urbana, cuja

contribuição para o valor paisagístico e histórico do SÍTIO TOMBADO guarda relação com a manutenção da visibilidade da unidade geomorfológica composta por morros, faldas e partes mais alcantiladas.

Parágrafo único. A Área de Ocupação Controlada - AOC é subdividida internamente de acordo com suas especificidades em:

I. AOC 01 - MANGABEIRAS: compreende a ocupação urbana consolidada, contígua à área tombada do Bairro Mangabeiras, representada no mapa constante no Anexo IV.

II. AOC 02 - AVENIDA DE LIGAÇÃO: compreende a ocupação urbana recente, situada na vertente da Serra do Curral voltada o município de Nova Lima, decorrente dos processos de conurbação entre os municípios de Belo Horizonte e Nova Lima no vetor centro-sul, como extensão dos Bairros Belvedere e Vila da Serra/Jardim da Torre. É uma área caracterizada por ocupação mista e com elevada densidade construtiva e graus de verticalização consideráveis, que prejudicam a manutenção da relação de continuidade e leitura entre os bens tombados e a paisagem por eles articulada a partir de Belo Horizonte e Nova Lima representada no mapa constante no Anexo IV.

III. AOC 03 - PICO DE BELO HORIZONTE-NOVA LIMA: compreende a área situada na vertente da Serra do Curral voltada o município de Nova Lima adjacente à área de Preservação Paisagística e Ambiental APPAM DO PICO DE BELO HORIZONTE. Essa área tem como função primordial garantir a manutenção da relação de continuidade e leitura entre os bens tombados e a paisagem por eles articulada a partir de Nova Lima representada no mapa constante no Anexo IV.

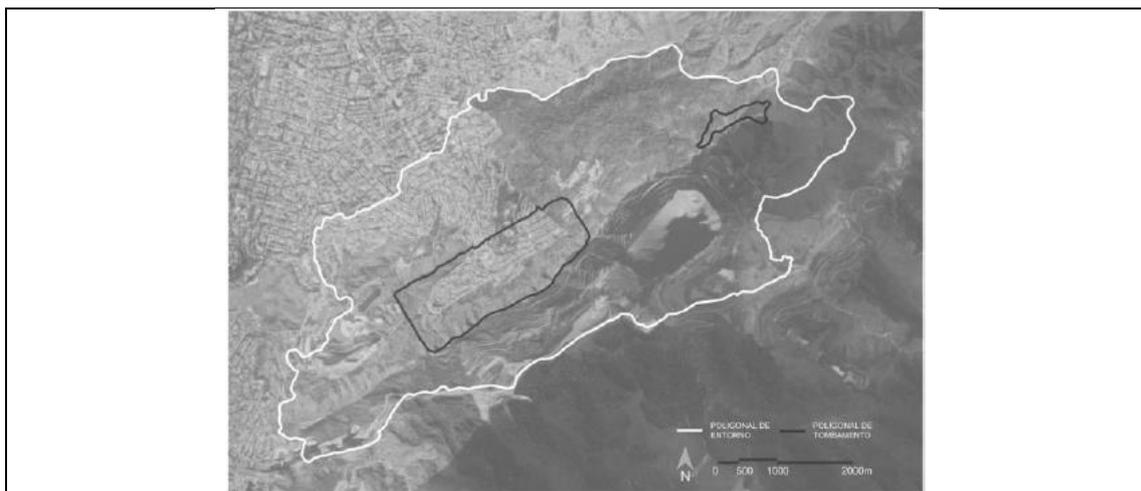
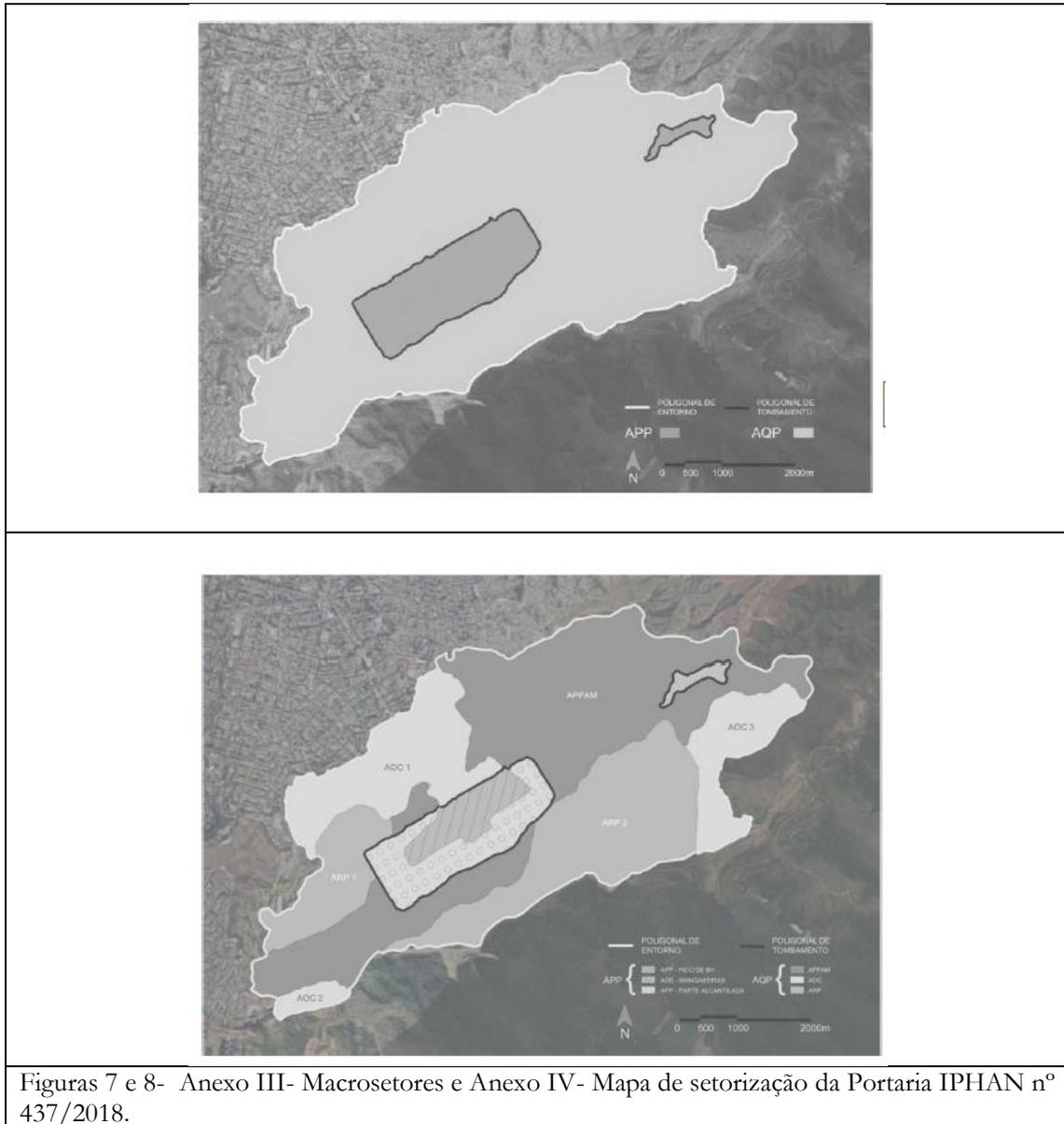


Figura 6- Poligonais de tombamento e entorno, Anexo I da Portaria IPHAN nº 437/2018.



Figuras 7 e 8- Anexo III- Macrosetores e Anexo IV- Mapa de setorização da Portaria IPHAN n° 437/2018.

No mapa abaixo colacionado, verifica-se a representação das poligonais do Conjunto Paisagístico do Pico Belo Horizonte e Serra do Curral, segundo as Portarias IPHAN n° 198/2016, n° 444/2016 e n° 437/2018. Em rosa, está representada a poligonal de entorno do Pico Belo Horizonte e Serra do Curral segundo a Portaria n° 198/2016. Em verde, a área de entorno do Pico e mais alcantilada da Serra do Curral segundo a Portaria 437/2018. Consta-se, portanto, que, além de manter a redução da Poligonal B correspondente ao Pico Belo Horizonte estabelecida na Portaria n° 444/2016, a Portaria n° 437/2018 reduz também a área de entorno do tombamento do conjunto paisagístico do Pico Belo Horizonte e da parte mais alcantilada da Serra do Curral.

É importante ressaltar que, mais uma vez, não foram apresentadas pelo IPHAN justificativas técnicas que motivaram a alteração da delimitação da referida poligonal de entorno de tombamento.

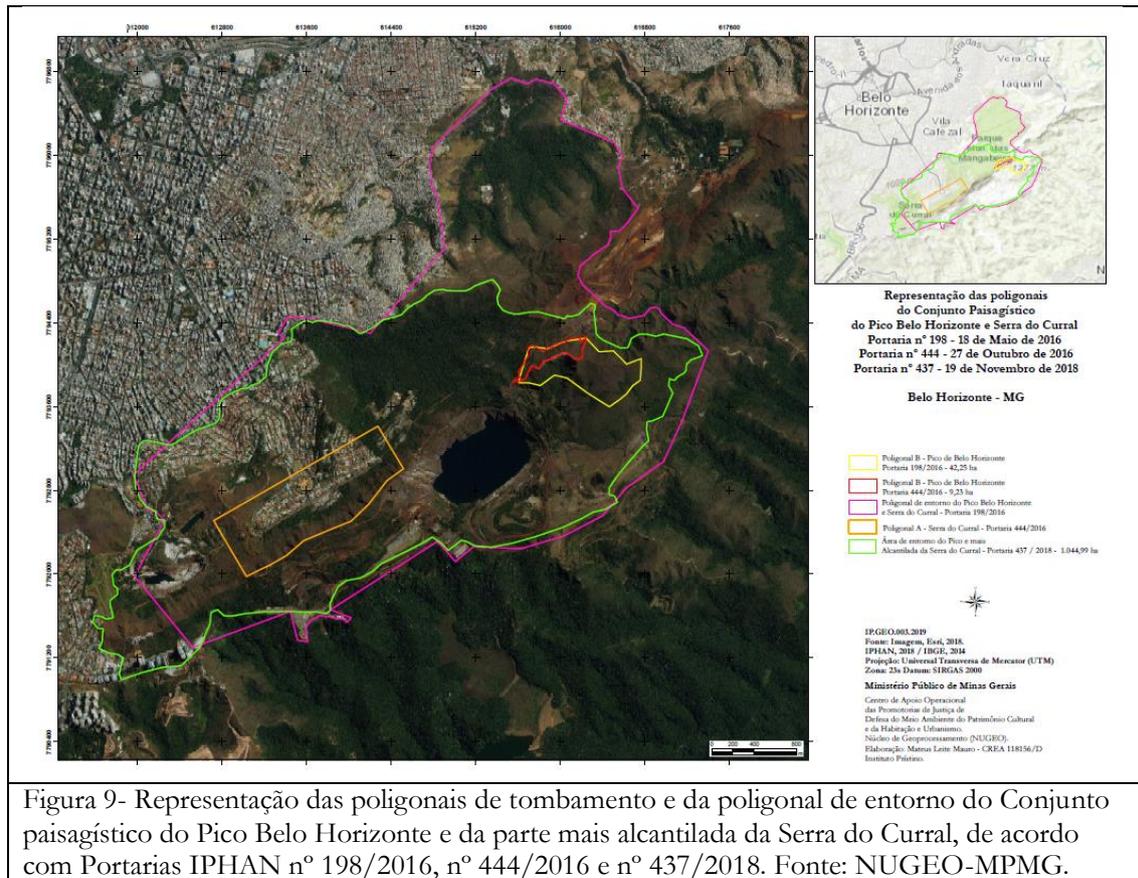


Figura 9- Representação das poligonais de tombamento e da poligonal de entorno do Conjunto paisagístico do Pico Belo Horizonte e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, de acordo com Portarias IPHAN nº 198/2016, nº 444/2016 e nº 437/2018. Fonte: NUGEO-MPMG.

Este setor técnico considera que a Portaria nº 198/2016, publicada pelo IPHAN em cumprimento à sentença judicial, é a que mais se aproxima do ato do tombamento original do conjunto paisagístico descrito em 1960, estabelecendo uma poligonal mais abrangente para área tombada e seu entorno.

A Portaria IPHAN subsequente, nº 444/16, ao reduzir a poligonal de tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral e Pico Belo Horizonte, de 42,25 ha para apenas 9,23 ha, retira a proteção de boa parte do território anteriormente salvaguardado, na poligonal correspondente ao Pico Belo Horizonte.

Também evidenciando retrocesso na proteção do patrimônio ambiental e cultural, a Portaria nº 437/2018 estabelece a redução da área de entorno do tombamento do conjunto paisagístico do Pico Belo Horizonte e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, excluindo da área protegida o Parque Estadual da Baleia.

Registre-se que o IPHAN não apresentou argumentos técnicos que justificassem a sucessão de alterações nas portarias relativas à delimitação do conjunto paisagístico da Serra do Curral.

6. Conclusão:

Do ponto de vista do patrimônio ambiental e cultural do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral e Pico Belo Horizonte, a Portaria nº 198/2016 é a que mais se aproxima do ato do tombamento original realizado em 1960. Além disso, é a que estabelece uma poligonal mais abrangente para área tombada e seu entorno, salvaguardando uma porção territorial mais extensa.

As Portarias nº 444/2016 e nº 437/2018 representam um verdadeiro retrocesso na proteção do patrimônio ambiental e cultural do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral e Pico Belo Horizonte.

Ressalta-se que a Portaria 437/2018 incluiu à esquerda do trecho originalmente traçado como perímetro de entorno, área cujo controle de ocupação também é considerado essencial para proteção da Serra do Curral, uma vez que são áreas onde há pressão para expansão imobiliária. Entre elas, destacamos a área classificada como AOC Avenida de Ligação, onde já se fazem presentes diversos empreendimentos imobiliários, cuja altimetria ultrapassa a cumeada da Serra do Curral, causando graves impactos à ambiência do bem protegido.

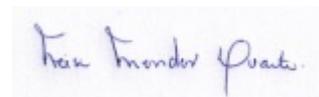
7. Encerramento

São essas as considerações do setor técnico desta coordenadoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020



Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4



Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora